

2.92784/2008

FEAM	
PROTOCOLO Nº 292784/08	FUNDAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO: Lo. 21.05.08	187
MAT: _____	FLNº
VISTO: 2	MEIO AMBIENTE

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

## CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: CERÂMICA VISÃO LTDA	
PROCESSO Nº 4059/2004/001/2006	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

### I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença de Operação em caráter corretivo para sua unidade industrial de fabricação de tijolos, localizada em zona rural o município de Pará de Minas/MG.

O processo encontra-se formalizado com toda a documentação necessária.

De acordo com Parecer Técnico de fls.168 a 175, informa que a empresa iniciou suas atividades em 1986. Em 03/06/2002 foi formalizado processo de LOC para a produção de tijolos, porém em 13/06/2005 a licença foi indeferida. Desta forma, em 06/12/2006 foi formalizado o processo em questão.

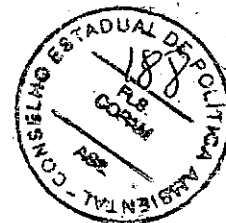
O empreendimento possui dez fornos. Para a fabricação de tijolos será utilizado pó do coletor de alto-forno a carvão vegetal da Siderúrgica Ltda.

Os impactos da atividade em questão estão associados, em geral, à geração de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos e resíduos sólidos. Além destes, ocorre o impacto indireto advindo da utilização de lenha como fonte energética.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG. A água é proveniente de dois poços, cujas outorgas emitidas pelo IGAM tem validade até 28/05/2008. A lenha é fornecida por empresas licenciadas e a argila é extraída pela própria cerâmica na Fazenda São João, sendo a operação autorizada pelo DNPM e licenciada pelo CODEMA de Igaratinga. A empresa utiliza de pó de serragem como fonte energética, sendo que nove dos dez fornos são adaptados para o processo.

Ressalta-se que o processo de Reserva Legal nº1089/2006, referente ao empreendimento, está em análise técnica no núcleo Operacional do IEF, em Pará de Minas.

Baseado nesses dados, a equipe técnica da FEAM sugere a concessão da Licença de Operação em caráter corretivo, com validade de 4 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento dos itens de fl.173.

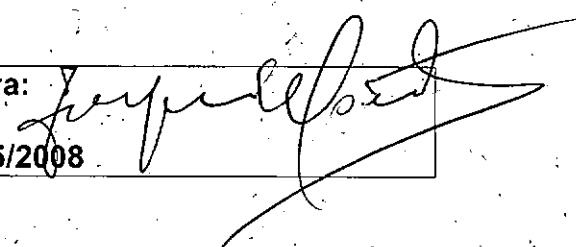


## II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/Alto São Francisco**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico.

Sugerimos ainda como condicionante a revalidação do Certificado de Registro de consumidor de lenha expedido pelo IEF, uma vez que o mesmo venceu no curso da análise (fl.148).

De acordo:  
Joaquim Martins da Silva Filho  
Procurador-Chefe da FEAM

Assinatura:   
Data: 20/5/2008